



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 23 / 12 / 2025
Cezar Lucio SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.192 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº
10.132, de 06 de novembro de 2013,
que instituiu o Selo Digital de
Fiscalização Extrajudicial, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono:**

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Lei Estadual nº
10.132, de 06 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 1º Os valores cobrados constituirão receita do Fundo
Especial do Poder Judiciário - FEPJ, criado pela Lei Estadual nº 4.551, de 5 de
dezembro de 1983, deduzido do total o percentual de até 20% (vinte por cento)
destinado a custear:

I - a implantação, manutenção e atualização de sistemas
informatizados de controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro;

II - a aquisição de equipamentos, materiais e
infraestrutura tecnológica necessários às atividades de fiscalização e correição;

III - a contratação de serviços técnicos especializados de
apoio às atividades correcionais;

IV - o custeio de despesas operacionais relacionadas à
estruturação e modernização da Corregedoria-Geral da Justiça para o pleno
exercício da fiscalização dos serviços extrajudiciais.

§ 2º A dedução prevista no § 1º fundamenta-se no
exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da
República, em seu art. 236, § 1º.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Os valores deduzidos e suas destinações deverão ser detalhados em planilha financeira, que integrará a prestação de contas anual do FEPJ, com discriminação por natureza de despesa.”

Art. 2º A Tabela I da Lei Estadual nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2025; 137º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº 14.192, de 22 de Dezembro de 2025
ANEXO ÚNICO

TABELA I

Tipo de Selo	Valor do Selo
Selo Isento	R\$ 0,00
Selo Normal - Tipo A	R\$ 10,00
Selo Normal - Tipo B	R\$ 2,00
Selo Normal - Tipo C	R\$ 0,50
Selo Especial - Tipo 1	R\$ 25,00
Selo Especial - Tipo 2	R\$ 35,00
Selo Especial - Tipo 3	R\$ 50,00

Nota:

1. DA APLICAÇÃO DO SELO ESPECIAL

a) Escrituras e Registros de Imóveis com valor declarado, de acordo com os emolumentos:

Emolumentos até R\$ 400,00	Selo Especial - Tipo 1
Emolumentos até R\$ 1.000,00	Selo Especial - Tipo 2
Emolumentos acima R\$ 1.000,00	Selo Especial - Tipo 3